



**ATA DA SEXTA SESSÃO TELEPRESENCIAL (HÍBRIDA) DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e um minuto, iniciou-se a Sexta Sessão Híbrida da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Ato contínuo, Sua Excelência facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 107-15.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARENA VIEW EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Ana Paula Melo do Nascimento, Advogado: Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogado: Jaidson Cunha de Albuquerque, Advogado: Diogo Araujo de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão, marcada para o dia 24-03-2022. Observação 1: a Dra. Bruna Bassi Blank Gonçalves, patrona da parte Agravada, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11773-72.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSANGELA GUERRA CUNHA, Advogada: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcio Elias Barbosa, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão, marcada para o dia 24-03-2022.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101003-46.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAMILIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA FURTADO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Guimarães Werneck, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo para a próxima sessão, marcada para o dia 24-03-2022.; **Processo: E-ED-ED-RR - 3134-38.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DENIZE CRISTIANE DIAS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão, marcada para o dia 24-03-2022. **Nesse momento**, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ausentou-se da sessão. **Processo: E-RR - 975-43.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JBS S/A, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDREWS WELLISSON NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido ao pé do acórdão com adesão dos Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 5: o Dr. Áureo Gustavo Maia falou pela parte ANDREWS WELLISSON NASCIMENTO SOUZA.; **Processo: E-ED-ARR - 490-69.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JAILTON ANARES DA SILVA, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ânderson Souza Barroso falou pela parte JAILTON ANARES DA SILVA. **Nesse momento**, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retornou para a sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 1766-19.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JUDITE MARIA BERNARDINO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de embargos. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 422, I, do TST, em face de sua má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o mérito do agravo interno, eis que superado o óbice da ausência de fundamentação deste, porquanto devidamente fundamentado o apelo. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte JUDITE MARIA BERNARDINO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-AIRR - 448-24.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAFAEL NUNES AMARO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte RAFAEL NUNES AMARO, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra oportunamente.; **Processo: E-ED-RR - 632-48.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GK RESTAURANTE LTDA., Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Lino de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GK RESTAURANTE LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 377-71.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DAVI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 372, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se declarou ilegal a supressão da "Gratificação de Função Convencional" auferida pelo reclamante por período superior a dez anos e se condenou a reclamada ao pagamento de diferenças, com os devidos reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Raphael Deichmann Monreal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono da parte DAVI FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 10206-03.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Rapanha, Embargado(a): MARIO SAMPAR E CIA LTDA., Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para assegurar a reparação por dano extrapatrimonial, restabelecendo a sentença no particular. Observação 1: o Dr. Marcos Aparecido Bernardes falou pela parte MARIO SAMPAR E CIA LTDA. **Às dez horas e cinquenta e três minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e sete minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 14200-19.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Lucas de Almeida Moura, patrono da parte LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10041-74.2018.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte SÃO MARTINHO S.A, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1109-52.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ana Luisa Nascimento Dantas, Embargado(a): RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Otavio Brito Lopes, Advogado: Otavio Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 522-60.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): VALMIR DE ARAUJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(a) e Embargado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Ex.mo Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de: I) negar provimento ao agravo; II) não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: presente à sessão o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte Agravante e Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra oportunamente.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 144500-32.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, após: a) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo; b) os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer e prover o agravo, por possível contrariedade à OJ 403 da SbDI-1 do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. João de Lima Teixeira Filho, patrono da parte ROSA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 20091-76.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDISON AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Nicole da Silva Paulitsch, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte Embargada, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 2250-49.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GOLDTOWER INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andre Luiz Schmitz, Agravado(s): URCAL CONSULTORIA LTDA., , Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Tucunduva Perim, patrono da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 10535-68.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOHNATAN LIMA ALMEIDA, Advogado: Rafael Aliprandi de Mendonça, Agravado(s): FCD HAMBURGUERES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da parte FCD HAMBURGUERES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 11491-77.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HITOMI KAJISHIMA, Advogado: Márcio Novaes Cunha, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Márcio Novaes Cunha, patrono da parte HITOMI KAJISHIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001322-54.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim, Embargado(a): OTAVIO APARECIDO RUVOLO, Advogado: Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim, patrona da parte TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1117-67.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILDASIO MACEDO LEITE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 381-98.2018.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 1253-92.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ALESSANDRA FONSECA, Advogada: Mylena Baldo, Advogada: Débora Castelli Montemezzo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator.; **Processo: E-RR - 505-67.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Embargado(a): MARIA GORETTI QUIRINO SOARES, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2785-41.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): ROBERTO VIANNA HISSA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 230-55.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TALITA ROBERTA DA FONSECA SILVA, Advogado: Fernando de Assis Bontempo, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 11329-33.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Carlos Washington Braga dos Santos Junior, Advogada: Patrícia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira Figueiredo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada.; **Processo: E-ED-ED-Ag-AIRR - 672-05.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WANDERSON PINHEIRO BARROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular os acórdãos prolatados às fls. 615/618 e 631/635, por vício procedimental, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o mérito dos Embargos de Declaração interpostos pela parte reclamada às fls. 604/609, como entender de direito, superado o óbice processual imposto ao seu conhecimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11174-07.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCAS VIEIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Letícia Sousa Carvalho, Advogado: Tiago Miranda Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Thiago José Xavier Costa, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 21101-87.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IVANOR DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1288-68.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): PAULO CESAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 642-68.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO TOLENTINO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e condenar as partes agravantes ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 266700-85.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MOACIR SALVADOR PIANOSCHI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, exercido o juízo de retratação no agravo provido, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se declarou a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas quanto aos temas que ficaram prejudicados, como entender de direito. Custas inalteradas.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 20264-92.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Embargado(a): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1071-58.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TATIANE DOS SANTOS DE MENDONÇA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., , Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blachman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 1059-97.2013.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Embargado(a): LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Leonardo de Queiroz Milhorato, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatado o intuito meramente protelatório do feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10977-25.2016.5.03.0182 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): NILZA MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1582-39.2017.5.13.0006 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUSTAVO GUIMARAES LIMA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: José Augusto da Silva Nobre Neto, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Tiago Banha Lopes Freire, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Advogado: Tarciso Rômulo Melo Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1314-83.2017.5.05.0013 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Murilo Moura de Mello e Silva, Embargado(a): MARIA JOSÉ LARANJEIRA LOPES, Advogado: Cleriston Piton Bulhões,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-ARR - 1417-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Advogado: Andrês Dias de Abreu, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 10857-50.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DAYANA JESSICA DA SILVA, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Liliana Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará razões de ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 79-22.2011.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO DE BARROS COELHO PIERRY, Advogada: Ivete Teresinha Marsango, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 947-33.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): MAURO SERGIO BACCARIN, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: ED-E-RR - 1716-71.2011.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ OTON DE MELO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 1154-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

41.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO POSTO SOF NORTE LTDA, Advogado: Thiago Diniz Seixas, Agravado(s): JOSE ADALTO SOUZA LIRA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 184-75.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 459-47.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CRISTIANO BATISTA BOTELHO, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): CENTAURUS BRASIL MINERACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Artur Rodrigues Lima Teles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 408-47.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCUS VINICIUS PINHEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-Ag-ARR - 10340-76.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HELIO ACACIO DA SILVA, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista, com determinação de retorno dos autos à c. Turma do TST para análise do feito, como entender de direito, com conseqüente exclusão da multa aplicada pela c. Turma no julgamento do agravo com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 1133-60.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA THEREZINHA SOUZA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1579-63.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): JOAO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 580-35.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUTIELIS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 741-04.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DE NARDI OLIVEIRA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1616-10.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): LEANDRO AMANCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12732-45.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1487-83.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAGNER LUCAS SILVA BAHIA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Linauro Pereira de Souza Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 1399-75.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ZENILDES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1558-60.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VISIUM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): ROSILENE JOANA XAVIER DE PAULA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Advogada: Mariana Rosa Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais